



SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	2
---	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**Processo Administrativo nº 51/2025.****Dispensa Eletrônica nº. 06/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma predial no Farol da Educação, incluindo pintura, substituição de cobertura/telhado e limpeza final, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Capinzal do Norte/MA.

Considerando que o Município de Capinzal do Norte/MA instaurou procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma predial do Farol da Educação, incluindo pintura, substituição de cobertura/telhado e limpeza final, tendo em vista a necessidade de reparos e adequações estruturais na referida edificação;

Considerando que a única empresa participante no respectivo certame não apresentou a documentação obrigatória exigida, não houve a possibilidade de prosseguimento do certame, razão pela qual a presente Dispensa Eletrônica nº 06/2025 é declarada FRACASSADA;

Considerando, contudo, que após estes fatos ocorreu que o Governo do Estado do Maranhão assumirá a execução integral das obras de reforma do Farol da Educação, conforme tratativas e compromissos firmados junto à Administração Estadual;

Considerando que, diante dessa nova realidade, resta prejudicada a necessidade da contratação municipal, uma vez que o mesmo objeto será executado diretamente pelo Estado, tornando-se desnecessária a continuidade do certame em andamento;

Considerando, ainda, o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, que impõem à Administração Pública o dever de evitar gastos desnecessários e sobreposição de ações públicas;

Justifica-se, portanto, a revogação do presente procedimento licitatório, por motivo de interesse público superveniente, devidamente comprovado, que inviabiliza a continuidade da contratação inicialmente pretendida, em conformidade com o art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 12 de novembro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA****PORTARIA GABPM Nº 002/2025**

Identificador: 4311-08a825b9335236c01492d1f7f25ee037e3f8aa4e





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-12-17 00:06:03

